



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.MJMS-1154/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/13706/2014
PROTOCOLO	: 1530486
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
RESPONSÁVEL	: GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	: LOCAÇÃO DE VEÍCULO
VALOR	: R\$ 37.800,00 (TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)

CONTRATO – LOCAÇÃO DE BEM – PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO –
REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 029/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 009/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Nioaque/MS** e a **Josenildo Santos de Oliveira – ME**, visando a locação de um veículo com condutor, para transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA-6ICE-17195/2014 (Peça 20) se manifestando pela *regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Instrumento do Contrato*.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, este entendeu, através do Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-847/2015 (Peça 24), concluindo, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 009/2014 e da Formalização do Contrato nº 029/2014.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Da leitura dos autos, verifico que trata do Contrato Administrativo nº 029/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 009/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Nioaque/MS*** e a ***Josenildo Santos de Oliveira – ME***.

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

- 1-** Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2014 (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; e no artigo 120, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

- 2- Pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 029/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Nioaque/MS** e a empresa **Josenildo Santos de Oliveira – ME** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;
- 3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;
- 4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande, 04 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA